

Ketlin Feitosa Scartezini



A NLLC e a Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável

Ketlin Feitosa Scartezini

Especialista em Gestão e Tecnologias Ambientais POLI/PECE/USP
Mestre em Administração Pública IDP/DF

Servidora Pública Federal do Ministério Público da União

- 12 anos de Justiça Eleitoral

Agenda Ambiental do TSE

Projeto de Descarte Ambientalmente adequado de Urnas Eletrônicas e material de Eleição

- 2 anos de Justiça do Trabalho

- Secretaria de Administração

- Projeto TRT Ambiental - 1ª Região

- 12 anos de Superior Tribunal de Justiça

- 1 ano Senado Federal

- Projetos pontuais no Supremo Tribunal Federal

- Integrante dos GTs institucionais do Poder Judiciário que minutaram as Resoluções 201/2015, 400/2021 (Política de Sustentabilidade do PJ) e 347/2020 (Política de Governança das Contratações do PJ)

“Governar por contratos”.

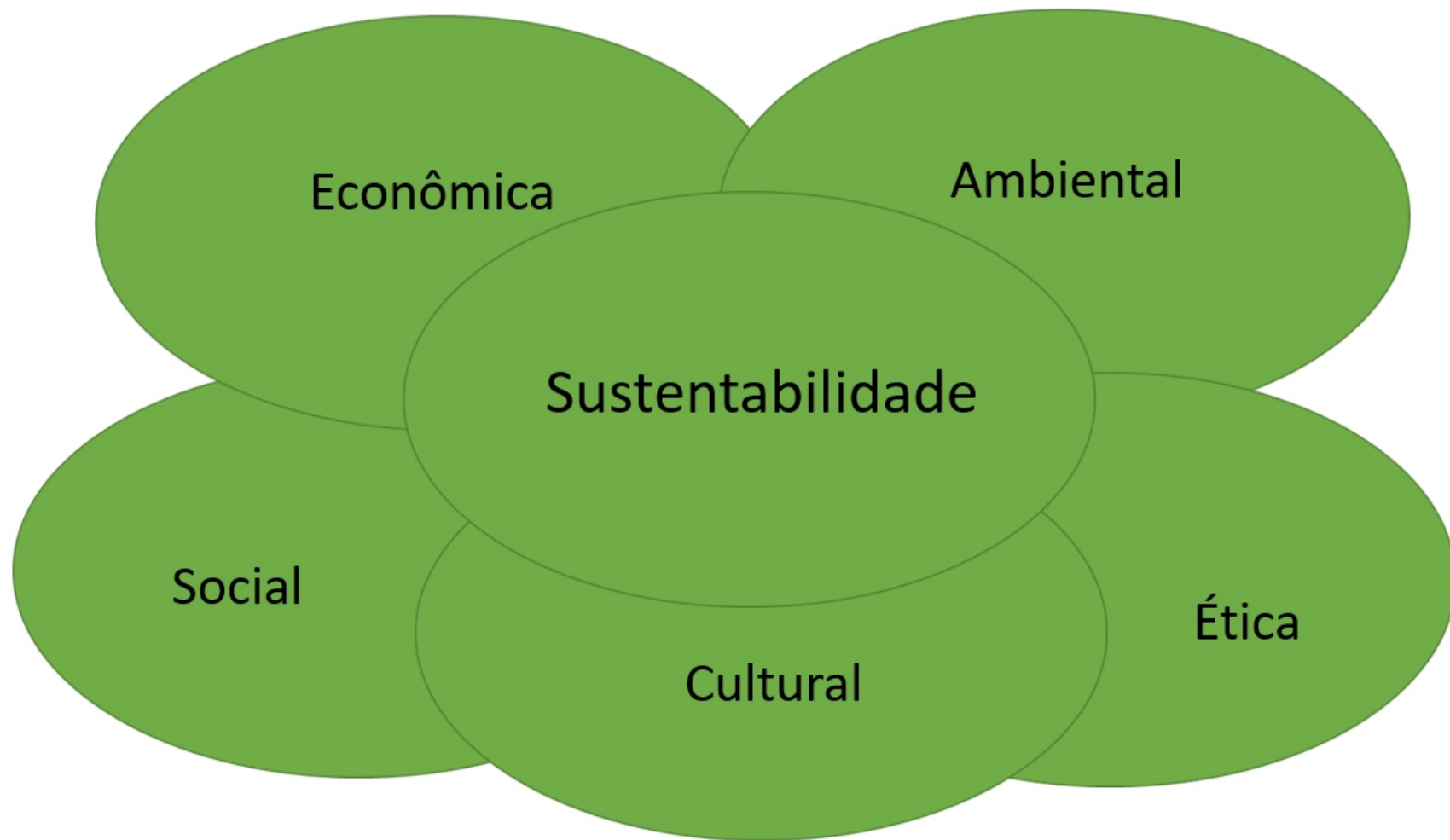
A função regulatória da contratação: a implementação de outros valores por meio da contratação.

A contratação pública e a sua conexão com outros subsistemas (ex: Lei 12.864/13 – Lei Anticorrupção).



Reflexões iniciais

Dimensões da Sustentabilidade



Lei n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 5º (dos princípios)

Art. 6º, XXV (definição de projeto básico)

Art. 11 (objetivos)

Art. 18, §1º, XII (descrição de impactos ambientais)

Art. 25, §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 9º (padronização, mão de obra e matérias-primas locais, integridade, licenciamento ambiental, cotas/vulnerabilidade social;

Art. 26, incisos I, II e III (ANBT, bens reciclado, recicláveis ou bio);

Art. 34, §1º (critério de julgamento vinculados ao ciclo de vida);

Art. 40, V, a (padronização);

Art. 45, incisos de I ao V (normas ambientais, redução de consumo, avaliação de impacto, acessibilidade);

Art. 60, III (equidade);

Art. 144 (critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras)

Art. 147 (nulidade dos contratos –impactos ESA)

Será mesmo que o olhar transversal e sistêmico da sustentabilidade está presente em apenas estes pontos?



Política de Governança de Contratações

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem



Política de Governança das Contratações

Portaria SEGES 8.678/21 Plano de Logística Sustentável

Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - da especificação do objeto a ser contratado;

II - das obrigações da contratada; ou

III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Plano de Logística Sustentável

Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;

c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

d) fomento à inovação no mercado;

e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e

f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.



Plano de Logística Sustentável

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.



Existe licitação insustentável?



Ketlin Feitosa Scartezini

61 3319-6754

61 998177-1078

ketlin@stj.jus.br



Grupo Gestão Pública Sustentável



Instagram: [gpsgestaopublicasustentavel](https://www.instagram.com/gpsgestaopublicasustentavel)



YouTube: [GPS Gestão Pública Sustentável](https://www.youtube.com/GPS%20Gest%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20Sustent%C3%A1vel)



Facebook: [GPS Gestão Pública Sustentável](https://www.facebook.com/GPS%20Gest%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20Sustent%C3%A1vel)



